

## ORDEM DE INÍCIO

A FIRMA: LUKE'S ENGENHARIA LTDA

END: RUA ATOR PAULO GUSTAVO Nº. 426 – SALA 1503 – BAIRRO ICARAÍ –

NITERÓI / RJ.

CONTRATO Nº. 06/2025.

PROCESSO Nº. 990/51301/2023.

## PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo Nº. 990/51301/2023, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo ORDEM DE INÍCIO a partir do dia 27/01/2025 com término previsto para 26/07/2025, a execução de obras e/ou serviços de "REFORMA E PINTURA DOS BLOCOS RESIDENCIAIS DO CONJUNTO HABITACIONAL NO VIÇOSO JARDIM", no município de Niterói, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

- 1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei N°. 13.303/2016, de 30 de junho de 2016.
- 2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
- 3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
- 4. O prazo de execução de **06** (**Seis**) meses.
- 5. O valor global estimado é de R\$ 543.524,49 (Quinhentos e Quarenta e Três Mil, Quinhentos e Vinte e Quatro Reais e Quarenta e Nove Centavos).
- 6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10° (décimo) e até o 30° (trigésimo) dia, após o adimplemento de cada parcela mensal, considerandose para tanto a apresentação no protocolo da EMUSA, de faturas acompanhadas da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
- 7. As medições serão realizadas mensalmente.



- 8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.
- 9. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da EMUSA: a gestão do contrato Leila Ferreira Figueiredo e para a fiscalização os Fiscais: Brunno Estigarríbia Walter, Gabriella Ribeiro Pacheco e Fiscal Suplente Maria Helena Palmieri de Andrade.
- 10. Sujeição a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
- 11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
- 12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
- 13. Abertura de um livro de ocorrência, onde será registrado todo o serviço, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

EMUSA, 27 de Janeiro de 2025.

ANTONIO C. LOUROSA S. JUNIOR	Leila Ferreira Figueiredo
Presidente da EMUSA	Diretora de Operações – EMUSA / Gestor (a)
Recebemos em: <u>27 / 01 /2025.</u>	
Assinatura e carimbo da firma	Brunno Estigarríbia Walter
	FISCAL RESPONSÁVEL – EMUSA
	Gabriella Ribeiro Pacheco
	FISCAL RESPONSÁVEL – EMUSA
Visto:	
	Maria Helena Palmieri de Andrade
	FISCAL SUPLENTE - EMUSA

Rua Visconde de Sepetiba, 987 - 11º andar - Centro - Niterói - RJ. - CEP.: 24020-200 - Tel.: (21) 2622-2006/2622-2035 e-mail: emusa@niteroi.rj.gov.br

RESPONSÁVEL TÉCNICO - FIRMA